

PRESENTE NA REUNIÃO DE
CÂMARA EXTRAORDINÁRIA
30.11.2023



ponto 3

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	27-11-2023	Ata nº :	30	Remeta-se a:	DJ, DGF ,GAOG
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 27.11.2023				
Carimbo:					
Proveniência:			Apresentada por: Ana Alves Monteiro		
Visto:					
A Secretária:			O Presidente:		
Título:	TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal S.A – Mandato discriminado – Aprovação dos Instrumentos de Gestão Previsional				

Presente Proposta de Instrumentos de Gestão Previsional, aprovada pelo Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal S.A, acompanhada por parecer emitido pelo respetivo Fiscal Único.

A Câmara Municipal analisou a proposta de instrumentos de Gestão Previsional, para o período de 2024 a 2026, aprovada em reunião do Conselho de Administração da TUMG – Transportes Urbanos da Marinha Grande, E.M. Unipessoal S.A, datada de 16-11-2023 e considerando que:

- A referida proposta encontra-se acompanhada do parecer do Fiscal Único, tal como previsto na alínea j), do n.º 6, do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais;
- O parecer em causa refere que os pressupostos em que se suportou a mencionada proposta de Instrumentos de Gestão Previsional proporcionam uma base razoável para as previsões nela contidas e que a mesma cumpre a Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto;
- O n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da TUMG estabelece que a Assembleia Geral é constituída por um representante da Câmara Municipal, por esta designado para o efeito;

ponto 3

- O n.º 2 do citado artigo estipula que nas deliberações da referida empresa, qualquer que seja a forma que revistam, deve existir sempre um mandato discriminado quanto ao respetivo conteúdo e ao sentido de voto do representante do Município da Marinha Grande;

- De acordo com o n.º 3 do artigo 12.º dos mesmos Estatutos compete à Assembleia Geral deliberar sobre os Instrumentos de Gestão Previsional,

Delibera, para efeitos do já citado n.º 2 do artigo 9.º dos referidos Estatutos, emitir o seguinte mandato a executar pelo representante designado: aprovar os Instrumentos de Gestão Previsional para o período 2024 a 2026.

O Sr. Vereador João Brito não participou na votação da presente deliberação por estar impedido, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração da referida empresa.

Esta deliberação foi tomada por **unanimidade e aprovada em minuta.**

**PRESENTE NA REUNIÃO
DE CÂMARA DE
27.11.2023** 